



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Lei 933, de 18 de Abril de 2011.

Aprova o projeto “Conilon Especial”, autoriza a realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto denominado “Conilon Especial” que se baseia na melhoria de qualidade dos cafés da variedade Robusta (Conilon) no Município de Jaguaré, com adoção de técnicas agronômicas e de gestão estratégica de negócios objetivando aprimorar a qualidade dos produtos da região e promovê-los no mercado internacional.

Art. 2º. Para implantação e incremento do projeto “Conilon Especial”, fica autorizada a realização de despesa na ordem de **R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil Reais)** no corrente exercício, que para efeito da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

100–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

109–Secretaria Municipal de Agricultura

20–Agricultura

601–Promoção da Produção Vegetal

0000–Projeto Conilon Especial

1. XXXX – Implantação e incremento do projeto “Conilon Especial”.
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...
R\$ 870.000,00.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo complementarará o número sequencial de seu projeto e indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, conforme autoriza o art. 43, § 1º cc com as disposições do art. 46, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Para os exercícios seguintes, fica, desde já, autorizada a inclusão de projetos e ou atividades que objetivem a manutenção e desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



ações governamentais visando a aplicação dos recursos ao fomento das exportações, conforme expressamente previsto no art. 1º da Lei Federal nº. 10.966, de 09 de novembro de 2004.

Art. 4º. Ficam também autorizadas:

I – a inclusão no PPA, aprovado pela Lei nº. 856, de 02/12/2009, por Decreto, das diretrizes, objetivos e metas do Projeto “Conilon Especial” e de outros produtos, na sequência pertinente; e

II – a inclusão no Anexo I da Lei nº. 895, de 13 de julho de 2010, da meta “Implantação e implemento do projeto “Conilon Especial” recebendo, o inciso, a numeração sequencial pertinente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI

Secretário de Gabinete.